Segunda-feira 16 de Março de 1953 — I Série — Número 52

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de uma parcela de terreno situada no lugar das Centas, freguesia e concelho da Batalha, destinada à construção do acesso, pelo lado poente, a uma ponte sobre o rio Lena.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 134 — Regula a forma de promoção aos novos postos e quadros de oficiais da Armada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 28 de Fevereiro último, o Conselho de Ministros declarou, nos termos da alínea *b*) do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública, prevista no n.º 17.º do artigo 51.º do Código Administrativo, conjugado com o n.º 4.º do artigo 46.º do mesmo código, e bem assim, nos termos do n.º 3.º do mencionado artigo 12.º da Lei n.º 2 030, a urgência da expropriação, requerida pela Câmara Municipal do concelho da Batalha, da parcela de terreno seguidamente referida, que se destina à construção do acesso, pelo lado poente, a uma ponte sobre o rio Lena:

Terra de semeadura e oliveiras, com a área de 201 m², a destacar de um prédio rústico pertencente a António Ferreira, casado, proprietário, morador no lugar das Brancas, freguesia e concelho da Batalha, prédio esse situado no lugar das Centas, dos mesmos concelho e freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial da comarca de Porto de Mós, a fl. 174 do livro B-44 actual, sob o n.º 18 333, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Batalha, sob os artigos 4 602, 4 604 e nove décimos do artigo 4 603, e confrontante, segundo a mencionada descrição, do norte e nascente com o rio Lena, do sul com caminho público e do poente com José Ferreira Santo.

Sobre este prédio acha-se em vigor o seguinte encargo, registado na citada Conservatória: a fl. 114 v.º do livro C-5 actual, sob o n.º 5 937, uma hipoteca inscrita em 20 de Setembro de 1941, constituída a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do concelho da Batalha, para segurança de um crédito de 8.700$, acrescido da importância de 2.000$ para despesas judiciais e extrajudiciais.

Tudo consta do respectivo processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Março de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 134

Em conformidade com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, depende da publicação de diploma especial a execução do disposto nesse decreto no que respeita aos novos postos e classes por ele criados.

É agora oportuna, no que aos oficiais se refere, a publicação desse diploma. E havendo toda a vantagem em observar algumas disposições especiais no preenchimento dos novos quadros de oficiais, nele se incluem também essas disposições.

Pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A promoção ao posto de contra-almirante continua a ser feita por escolha e é da competência do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Promoções, criado pelo Decreto-Lei n.º 39 128, de 9 de Março de 1953. A escolha é feita entre os comodoros da classe de marinha e entre os doze mais antigos capitães-de-mar-e-guerra tirocinados da mesma classe.